



Município de Mercedes

Estado do Paraná



PUBLICADO	
Data:	21 / 12 / 20 07
Orgão:	O Presente
Página:	21
Nº Edição:	2241

LEI N.º 711/2007
DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2007.
SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Capítulo I

Da Estimativa e Fixação Orçamentária

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Mercedes para o Exercício Financeiro de 2008, discriminada pelos anexos que a integram, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, ficando estimada a receita em R\$ 11.950.000,00 (onze milhões e novecentos e cinquenta mil reais), e fixada a despesa em igual importância.

Capítulo II

Da Atualização do Orçamento

Art. 2º As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de julho de 2007 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, para o período de janeiro a novembro de 2008.

§ 1º Em caso de extinção do IGP-M/FGV, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.

§ 2º A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Lei nº 711/2007 – fl. II

Capítulo III

Da Receita Estimada

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		11.345.000,00
Receita Tributária.....	398.400,00	
Receita de Contribuições	164.000,00	
Receita Patrimonial	3.517.253,00	
Receita de Serviços	384.200,00	
Transferências Correntes	6.770.847,00	
Outras Receitas Correntes	110.300,00	
RECEITAS DE CAPITAL		605.000,00
Operações de Crédito.....	185.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Amortização de Empréstimos.....	0,00	
Transferências de Capital	400.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		11.950.000,00

Capítulo IV

Da Despesa Fixada

Art. 4º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos Anexos desta, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	R\$
0100 – PODER LEGISLATIVO.....		390.000,00
0101 – Câmara Municipal	390.000,00	
- PODER EXECUTIVO.....		11.560.000,00
0200 – Gabinete do Prefeito.....	492.200,00	
0300 – Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.....	1.242.200,00	
0400 – Secretaria de Educação e Cultura.....	2.527.467,00	
0500 – Secretaria de Saúde.....	2.050.550,00	
0600 – Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.....	923.900,00	
0700 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.....	2.812.114,00	
0800 – Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.....	480.000,00	
0900 – Secretaria de Ação Social.....	547.900,00	
1000 – Administração Geral do Município.....	439.500,00	
9900 – Reserva de Contingência.....	44.169,00	
III – TOTAL GERAL DA DESPESA.....		11.950.000,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Lei nº 711/2007 – fl. III

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos de uma mesma categoria de programação para outra, nos termos do inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se como categoria de programação, de que trata este artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Capítulo V

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 6º O orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a demonstração por função de governo está previsto da seguinte forma:

	R\$	R\$
I – Orçamento Fiscal.....		9.351.550,00
01 – Legislativa.....	390.000,00	
04 – Administração.....	1.734.400,00	
12 – Educação.....	2.370.967,00	
13 – Cultura.....	156.500,00	
15 – Urbanismo.....	344.264,00	
17 – Saneamento.....	575.550,00	
18 – Gestão Ambiental.....	97.800,00	
20 – Agricultura.....	566.100,00	
22 – Indústria.....	111.200,00	
23 – Comércio e Serviços.....	77.300,00	
25 – Energia.....	176.200,00	
26 – Transporte.....	1.793.600,00	
27 – Desporto e Lazer.....	474.000,00	
28 – Encargos Especiais.....	439.500,00	
99 – Reserva de Contingência.....	44.169,00	
II – Orçamento da Seguridade Social.....		2.598.450,00
08 – Assistência Social.....	547.900,00	
10 – Saúde.....	2.050.550,00	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO.....		11.950.000,00

Capítulo VI

Das Operações de Crédito

Art. 7º Em conformidade com o Artigo 16, da Lei nº 651, de 28 de junho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto para as receitas de operações de crédito, já autorizado por Lei específica, é inferior ao fixado para as despesas de capital, conforme a seguinte demonstração:



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Lei nº 711/2007 – fl. IV

I - receita prevista para operação de crédito: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais);

II - despesa fixada para despesas de capital: R\$ 1.644.750,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 8º Fica o Executivo Municipal é autorizado a:

I – realizar operações de crédito até o limite, prazo e exigências mencionadas no Artigo 32 e 38, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das cotas de participação do Município no I.C.M.S. – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, e / ou do F.P.M. – Fundo de Participação dos Municípios.

II - tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite, prazo e exigências mencionadas no Artigo 32 e 38, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, podendo dar as garantias tratada no inciso anterior.

Capítulo VII

Da Consolidação das Contas Públicas

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo Municipal até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, por meio eletrônico, para fins de:

I - Consolidação das contas públicas do ente municipal, em cumprimento a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101, de 2000;

II – Encaminhamento dos dados eletrônicos através do SIM-AM para fins de elaboração e publicação dos relatórios fiscais, em cumprimento as Instruções Técnicas baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III – Atendimento das demais exigências fiscais junto a Secretaria do Tesouro Nacional, através do SISTN e ao Ministério da Saúde por meio do SIOPS.

Parágrafo único. O Meio eletrônico a ser encaminhado deverá ser compatível com o sistema de computação utilizado pelo Poder Executivo Municipal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Lei nº 711/2007 – fl. V

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 10. Nos termos do Artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional suplementar, até a importância correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), do total da receita e da despesa fixada nesta Lei, agregando a correção prevista no Artigo 2º, desta Lei, objetivando atender insuficiências de dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo, Executivo.

Parágrafo único. Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no *caput* deste artigo a suplementação do orçamento de que trata esta Lei, pelo valor do excesso de arrecadação, até o limite do efetivo excesso verificado no exercício.

Art. 11. O Município poderá conceder ajuda financeira a título de “contribuições, auxílios e subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, desde que atendido ao que determina a Lei nº. 651, de 28 de junho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais disposições legais.

Art.12. Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no Art. 10.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2008.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2007.

Vilson Schwantes
PREFEITO